PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 55/99.

IBIÚNA, 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

Leia-se em sessão
Copia aos edis e as
Comissões
13 - 12 - 99

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 53, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar Termo de Ajuste em Parceria com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE-, nos termos da minuta que anexa à proposição, que passa a fazer parte integrante da lei., a qual estabelece as todas as obrigações do DAEE e da Prefeitura na execução do ajuste.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 162/99
Recebido em 10 de 12 de 19 99
Prazo vence em ____ de ____ de 19 ____
Recebido por ____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

162/99

PROJETO DE LEI Nº 55/99.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Município de Ibiúna a firmar termo de ajuste com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de S.Paulo e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Ajuste de Serviço em Parceria com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE -, conforme minuta anexa, que fica fazendo a parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 12 de 19 99
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 – Piracicaba - SP - CEP 13416-500
Fone-Fax (019) 434-5111

03

Ofício BMT Nº 329 / 99
(Autos nº 26.293 - DAEE)

Piracicaba, 28 de setembro de 1999.

04

Senhor Prefeito:

De ordem do Senhor Superintendente, Engº José Bernardo Ortiz, e em atenção ao ofício GVP/nº 029/99, de 27/04/99, estamos enviando a esse município, uma *Retro-Escavadeira*; Prefixo: RE-05-MT, e uma *Drag-Line, tipo Bucyrus 22-B, Prefixo DL-05-MT,* para **uso exclusivo** nos serviços de limpeza e desassoreamento dos Córregos Votorantim (150m), Ponta Grossa (200m) e Caixa D'Água (150m), conforme "Termo de Ajuste de Serviço em Parceria", anexos.

Para atendimento às exigências legais, solicitamos que seja providenciada a seguinte documentação, conforme modelos anexos:

a) Declaração de efetivo exercício de cargo do Senhor Prefeito;
b) Declaração de aplicação do mínimo constitucional no ensino do 1º Grau;
c) Termo de Ajuste de Serviços em Parceria;
d) Atestado de inicio dos serviços.

Outrossim, esclarecemos que a execução dos trabalhos estará sujeita ao cumprimento, pela Prefeitura, das obrigações estipuladas no "Termo de Ajuste de Serviços em Parceria" acima referido.

A execução dos serviços estará sob a supervisão de nossa Unidade de Serviços e Obras de Capivari (fone: 019 - 491.1322), que está apta a fornecer eventuais esclarecimentos adicionais.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a costumeira atenção de Vossa Excelência, no sentido de oferecer o indispensável apoio logístico à nossa equipe durante a permanência nesse município, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Moretti
Diretor

Excelentíssimo Senhor
Jonas de Campos
Prefeito Municipal de Ibiúna
Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 70
18140-000 - IBIÚNA - SP

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 – Piracicaba - SP - CEP 13416-500
Fone-Fax (019) 434-5111

TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA

1) Pelo presente Termo, o ***Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE***, através de sua Unidade de Serviços e Obras de Capivari (BMCP), pertencente a esta Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), compromete-se a executar no município de **Ibiúna**, os serviços referidos nos itens (1.1), utilizando-se de equipamento próprio, relacionados no item (1.2), e todas as obrigações correrão por conta de **Prefeitura Municipal de Ibiúna** :

1.1)Serviços: Limpeza e desassoreamento dos Córregos Votorantim (150m), Ponta Grossa (200m) e Caixa D'Água (150m).

Locais: Córrego Votorantim – SP-250 Km 57;

Córrego Ponta Grossa – SP-250 Km 63+200m e,

Córrego da Caixa D'Água, afluente do Rio Una – SP-250 Km 73+700m

Prazos de execução: 20 (vinte) dias úteis p/ Córrego Votorantim; 15 (quinze) dias úteis p/ Córrego Ponta Grossa e 20 (vinte) dias úteis p/ Córrego da Caixa D'Água.

Área: 500 m ; Vol. Desass.: 1.350m^3

Ofício: GVP/nº 029/99, de 27/04/99 ; Vistoria Técnica de : 17/05/99

Autos DAEE nº 26.293

Equipamentos: 1) Uma Retro-Escavadeira, Prefixo RE-05-MT (Córrego Ponta Grossa e Córrego da Caixa D'Água);

2) Uma Drag-Line, tipo Bucyrus, 22-B, Prefixo DL-05-MT (Córrego Votorantim).

1.3)Havendo necessidade, os serviços serão executados por outro equipamento similar do DAEE.

1.4)Os trabalhos serão orientados e acompanhados por equipe técnica do DAEE.

2) Obrigações da ***Prefeitura*** :

2.1)Responsabilizar-se pela ***Guarda e Vigilância*** do equipamento descrito no item (1.2), evitando possíveis violações e danos causados por terceiros, inclusive nos períodos em que estiver inoperante por falha mecânica, nos fins de semana e à noite, declarando-se, desde já, ciente de que deverá proceder aos devidos reparos por suas próprias expensas;

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 – Piracicaba - SP - CEP 13416-500
Fone-Fax (019) 434-5111

05

2.2)Utilizar o equipamento apenas para os serviços acima descritos, atendendo às determinações e orientações do DAEE com relação à programação de serviço, controles, método de operação, lubrificação, lavagem, manutenção e reparos;

2.3)Fornecer combustível, lubrificantes e efetuar manutenção e reparos necessários ao equipamento alocado;

2.4)Garantir que somente operador(es) do DAEE trabalhe(m) no(s) equipamento(s), fornecendo-lhe(s) alojamento, refeições e todo o apoio necessário ao desempenho de suas funções;

2.5)Havendo necessidade de operação, pela Prefeitura Municipal, do(s) equipamento(s) referido(s) no item (1.2), pelo período estabelecido para o serviço ora ajustado, isto se dará nas seguintes condições:

- indicar o(s) profissional(is) habilitado(s) através de ofício;
- apresentar a documentação do(s) profissional(is), incluindo contrato de trabalho, evitando assim, a caracterização de vínculo empregatício com o DAEE;
- efetuar, integralmente, o pagamento de salários e respectiva seguridade social;
- assegurar a devida capacidade e habilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para operar(em) o(s) equipamento(s) que lhe(s) for(em) destinado(s), comprometendo-se, a administração municipal, a reparar eventuais danos causados por má operação;

2.6)Dar suporte à equipe técnica de apoio do DAEE;

2.7)Apresentar, oportunamente o *Atestado* de *Término de Serviço*, conforme modelo anexo; e

2.8)Executar, às suas expensas, e afixar junto aos locais das obras, placa indicativa da parceria ora ajustada, conforme modelo anexo.

3) O prazo de permanência no município, do equipamento relacionado no item (1.2), findar-se-á quando da conclusão do serviço objeto deste Termo de Ajuste.

BMT, em 28 de setembro de 1999.

Engº Luiz Roberto Moretti
Diretor da BMT

Jonas de Campos
Prefeito Municipal de Ibiúna

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 – Piracicaba - SP - CEP 13416-500
Fone-Fax (019) 434-5111

06

07

TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA

1) Pelo presente Termo, o ***Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE***, através de sua Unidade de Serviços e Obras de Capivari (BMCP), pertencente a esta Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), compromete-se a executar no município de **Ibiúna**, os serviços referidos nos itens (1.1), utilizando-se de equipamento próprio, relacionados no item (1.2), e todas as obrigações correrão por conta de **Prefeitura Municipal de Ibiúna** :

1.1)Serviços: Limpeza e desassoreamento dos Córregos Votorantim (150m), Ponta Grossa (200m) e Caixa D'Água (150m).

Locais: Córrego Votorantim – SP-250 Km 57;

Córrego Ponta Grossa – SP-250 Km 63+200m e,

Córrego da Caixa D'Água, afluente do Rio Una – SP-250 Km 73+700m

Prazos de execução: 20 (vinte) dias úteis p/ Córrego Votorantim; 15 (quinze) dias úteis p/ Córrego Ponta Grossa e 20 (vinte) dias úteis p/ Córrego da Caixa D'Água.

Área: 500 m ; Vol. Desass.: 1.350m^3

Oficio: GVP/nº 029/99, de 27/04/99 ; Vistoria Técnica de : 17/05/99

Autos DAEE nº 26.293

Equipamentos: 1) Uma Retro-Escavadeira, Prefixo RE-05-MT (Córrego Ponta Grossa e Córrego da Caixa D'Água);

2) Uma Drag-Line, tipo Bucyrus, 22-B, Prefixo DL-05-MT (Córrego Votorantim).

1.3)Havendo necessidade, os serviços serão executados por outro equipamento similar do DAEE.

1.4)Os trabalhos serão orientados e acompanhados por equipe técnica do DAEE.

2) Obrigações da ***Prefeitura*** :

2.1)Responsabilizar-se pela ***Guarda e Vigilância*** do equipamento descrito no item (1.2), evitando possíveis violações e danos causados por terceiros, inclusive nos períodos em que estiver inoperante por falha mecânica, nos fins de semana e à noite, declarando-se, desde já, ciente de que deverá proceder aos devidos reparos por suas próprias expensas;

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 – Piracicaba - SP - CEP 13416-500
Fone-Fax (019) 434-5111

07

2.2)Utilizar o equipamento apenas para os serviços acima descritos, atendendo às determinações e orientações do DAEE com relação à programação de serviço, controles, método de operação, lubrificação, lavagem, manutenção e reparos;

2.3)Fornecer combustível, lubrificantes e efetuar manutenção e reparos necessários ao equipamento alocado;

2.4)Garantir que somente operador(es) do DAEE trabalhe(m) no(s) equipamento(s), fornecendo-lhe(s) alojamento, refeições e todo o apoio necessário ao desempenho de suas funções;

2.5)Havendo necessidade de operação, pela Prefeitura Municipal, do(s) equipamento(s) referido(s) no item (1.2), pelo período estabelecido para o serviço ora ajustado, isto se dará nas seguintes condições:

- indicar o(s) profissional(is) habilitado(s) através de ofício;
- apresentar a documentação do(s) profissional(is), incluindo contrato de trabalho, evitando assim, a caracterização de vínculo empregatício com o DAEE;
- efetuar, integralmente, o pagamento de salários e respectiva seguridade social;
- assegurar à devida capacidade e habilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para operar(em) o(s) equipamento(s) que lhe(s) for(em) destinado(s), comprometendo-se, a administração municipal, a reparar eventuais danos causados por má operação;

2.6)Dar suporte à equipe técnica de apoio do DAEE;

2.7)Apresentar, oportunamente o *Atestado* de *Término de Serviço*, conforme modelo anexo; e

2.8)Executar, às suas expensas, e afixar junto aos locais das obras, placa indicativa da parceria ora ajustada, conforme modelo anexo.

3) O prazo de permanência no município, do equipamento relacionado no item (1.2), findar-se-á quando da conclusão do serviço objeto deste Termo de Ajuste.

BMT, em 28 de setembro de 1999.

Engº Luiz Roberto Moretti
Diretor da BMT

Jonas de Campos
Prefeito Municipal de Ibiúna

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 12 de 19 99
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 162/99 que "Autoriza o Município de Ibiúna a firmar termo de ajuste com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e dá outras providências";

Considerando que o Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 168/99 que "Altera a redação dos Anexos I, III, IV, VI e VII da Lei nº.480, de 30/12/98";

Considerando que o Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 169/99 que "Aprova o regulamento dos serviços de transporte de escolares de Ibiúna e dá outras providências":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 170/99 que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando finalmente que o Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 171/99 que "Dá nova redação ao artigo 14 e seu parágrafo único da Lei nº. 445, de 19 de março de 1998, e altera o Anexo IV";

Considerando que o Projeto de Lei nº. 162/99 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar termo de ajuste com o DAEE visando os serviços de limpeza e desassoreamento dos córregos Votorantim, Ponta Grossa, e Caixa d'Água;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 168/99 visa aperfeiçoar o lançamento e a arrecadação referente as Taxas de Poder de Polícia Administrativa da Prefeitura;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 169/99 visa regulamentar e planejar o controle e a fiscalização do transporte do escolar dentro do município, em atendimento a Lei Federal vigente;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 170/99 visa criar o Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna, adequando os serviços educacionais prestados pelo município aos portadores de necessidades especiais, com atendimento profissionalizante aos adolescentes;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 171/99 visa dar continuidade ao processo da municipalização do ensino;

Considerando a necessária e urgente deliberação das matérias acima em virtude das obras de desassoreamento antes das chuvas de verão, do encerramento do exercício fiscal, adequação das escolas no período de férias escolar, regulamentação do transporte no período de férias escolar;

segue fls. 02.

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 14/12/99.

Considerando a relevância na deliberação da matérias em virtude de que está Casa entrará em recesso no próximo dia 16 de dezembro.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 168, 169, 170, 171/99 colocados em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária os Projetos de Lei nºs.162, 168, 169/99; e incluídos para primeira discussão e primeira votação os Projetos de Leis nºs. 170 e 171/99.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de dezembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 162/99
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro passado, o Projeto de Lei nº. 162/99 que "Autoriza o Município de Ibiúna a firmar termo de ajuste com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, pois o termo de Ajuste de Serviço visa a conclusão pelo DAEE das obras de desassoreamento dos córregos Votorantim, Ponta Grossa e Caixa d'Água de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 162/99 - fls. 02

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

13

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 149/99

"Autoriza o Município de Ibiúna a firmar termo de ajuste com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de S. Paulo e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Ajuste de Serviço em parceria com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE -, conforme minuta anexa, que fica fazendo a parte integrante desta lei.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2° SECRETÁRIO

Recebi 15/12/99
Aparecido

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 770/99

Ibiúna, 15 de dezembro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 149/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 55/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 162/99, que "Autoriza o município de Ibiúna a firmar termo de ajuste com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 162/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de dezembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro passado, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 162/99 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 162/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 149/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 770/99, da presente data.

Ibiúna, 15 de dezembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário de Div. do Processo Legislativo